



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 202/2021

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a doação de lotes urbanos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedrinhas, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o loteamento de uma área de 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados), situada no lugar denominado “RUA DA CRECHE”, no conjunto Barretão, confrontando com a dita Rua da Creche, Maria de Tal, terreno de propriedade incerta e a Creche Municipal.

Parágrafo único: o loteamento autorizado no caput deste artigo observará o croqui e descrição dos lotes que fazem parte da presente lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes do loteamento, autorizado no artigo anterior para a construção de moradias de pessoas carentes do município, devidamente cadastrada no Cadastro Único e Declaradas em situação de pobreza e vulnerabilidade pelo CRAS.

Art. 3º. A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e empenhorabilidade pelo prazo de 20(vinte) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 3(três) anos, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

Art. 4º. Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

I. Está devidamente cadastrado no programa Bolsa Família, no município de Pedrinhas.

II. Renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil.

III. Residência no Município de Pedrinhas há pelo menos um ano, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas.

IV. Não ser proprietário de outro imóvel no Município de Pedrinhas, comprovado mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arauá/SE.

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento, composta por 02 (dois) membros designados pela Prefeita Municipal, 01(um) Psicólogo e 01(um) Assistente Social, do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados pela Prefeita Municipal.

Art. 6º. A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento referida no artigo anterior, que promoverá a visita “in loco” à família beneficiada para comprovação da necessidade e emissão de parecer definitivo.

§ 1º. A seleção será realizada através de análise dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Pedrinhas, e devidamente identificados pela Comissão de Análise e Julgamento.

§ 2º. Após a devida identificação pela Comissão no parágrafo anterior, será emitida a declaração de extrema necessidade e assinada por todos os membros e encaminhada à Secretária Municipal de Ação Social, a qual encaminhará à Chefe do Executivo para formalização da doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. A DOAÇÃO do lote será amplamente divulgada para dar a publicidade necessária ao ato.

Art. 7º. Ocorrido o julgamento dos beneficiários, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio da Comissão de Análise e Julgamento, promoverá em audiência pública o sorteio dos lotes aos interessados selecionados.

Art. 8º. A doação dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Parágrafo único: a doação de materiais de construção ou construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta lei, deverão observar a legislação municipal pertinente, mediante estudo social.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar projeto de construção de moradias, que será adotado como padrão, para as construções nos lotes doados.

Art. 10. Todas as construções de moradias nos lotes doados nos termos desta lei deverão seguir os projetos padrões disponibilizados pela Prefeitura Municipal, nos termos do artigo anterior.

Art. 11. As despesas com o loteamento, escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, correm por conta do Município, e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Parágrafo Único - Inclui-se nas despesas citadas no caput deste artigo aquelas realizadas com obras de infraestrutura urbana do loteamento.

Art. 12. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas, 23 de novembro de 2021.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



Site: www.pedrinhas.se.gov.br email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Site: www.nedrinhas.se.gov.br